

PROCESSO Nº 062/PMCSA-SMPSM/2010

DISPENSA Nº 007/PMCSA-SMPSM/2010

CONTRATO Nº 013/PMCSA-SMPSM/2010

021



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E O
ESPÓLIO DE LUZIMAR FERNANDO DOS
SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o **ESPÓLIO DE LUZIMAR FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 1.376.904 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 143.227.574-72, neste ato representado pela inventariante, **Sra. Joseane Leopoldina da Silva**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade nº. 1.670.817 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 290.565.944-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Washington Luiz, nº 58-A, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Dispensa nº 007/PMCSA-SMPSM/2010** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Dr. Washington Luiz, nº 58, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 21 – Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher; **Unidade:** 100 – Gabinete do Secretário Municipal de Programas Sociais e da Mulher; **Funcional:** 8.122.7090 – Assistência Social; **Atividade:** 8.000117 – Apoio as Ações do Fundo Municipal; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Centro Administrativo Municipal, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54515-020
Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619
Cont. 013/10 Disp. 007/10 - Locação de imóvel - SMPSM - Valdemar Damásio da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

054
JF

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 007/PMCSA-SMPSM/2010, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em **RS 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais)**, perfazendo o valor total de **RS 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais)**.

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº 1719**, datada de 29 de abril 2010.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ

Comissão Permanente de Licitação – CPL



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de abril de 2010.

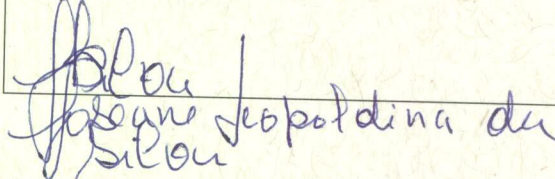

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher

LOCADOR: ESPÓLIO DE LUZIMAR FERNANDO DOS SANTOS


Fabiane Jeopoldina da Silva

TESTEMUNHA: *Symony Lúcia dos Santos*

CPF 614.342.214-15
Mat. 14.437


CPF/MF:

TESTEMUNHA:


Marta Veras de Barros
Assistente Administrativo
CPF: 810.233.594-72
Mat. 12.403 SMAJ

CPF/MF:




049/PE 274010